



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 9.105, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a isenção do pagamento de tarifa de utilização do serviço de estacionamento rotativo aos veículos a serviço do Ministério Público, da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho, da Advocacia Geral da União e do Estado e da Procuradoria Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, que estabelece competência aos órgãos executivos de trânsito dos municípios e a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 5.732, de 29 de agosto de 2018, que autoriza o executivo a proceder à implantação do Novo Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a isenção do pagamento da tarifa de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo pago aos veículos oficiais pertencentes aos entes federativos, quando efetivamente em serviço, desde que convenientemente identificados, na forma do disposto no inciso II, do Art. 12, da Lei Municipal nº 5.732, de 29 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência de veículos oficiais para o cumprimento de diligências e outras atos pelos respectivos membros/servidores e a necessidade da utilização de veículos particulares a serviço dos órgãos pelos membros e servidores; e

CONSIDERANDO a necessidade de expedir normas destinadas a regulamentação das disposições da supracitada Lei;

DECRETA

Art. 1º. O veículo automotor, quando em ato de serviço, utilizado por Magistrado ou Membro do Ministério Público, Oficial do Ministério Público, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho ou a serviço de Comissário de Menores, membros da Advocacia Geral da União e do Estado e da Procuradoria Geral do Município de Muriaé, ficam isentos de pagamento da tarifa de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo, desde que previamente licenciado pelo DEMUTTRAN.

§ 1º - A isenção vigorará pelo tempo máximo de 180min (cento e oitenta minutos) na mesma vaga, para o cumprimento de diligência.

§ 2º - Durante o tempo em que o veículo estiver estacionado, sua sinalização de emergência permanecerá acionada.

§ 3º - Cada beneficiário poderá manter cadastrado 01 (um) veículo para usufruir do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. O veículo de que trata o presente Decreto portará, afixado no painel dianteiro em área visível, credencial emitida pelo DEMUTTRAN, onde constarão, além da validade e da placa do veículo, um dos seguintes dizeres, conforme o caso:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- I - "Poder Judiciário – Magistrado"
- II - "Poder Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador em serviço";
- III - "Poder Judiciário – Comissário de Menores em serviço";
- IV - "Membro do Ministério Público";
- V - "Oficial do Ministério Público"; e
- VI - "Membro da AGU/AGE/PGM"

Art. 3º A credencial expedida é numerada e de uso obrigatório, quando em serviço, devendo estar devidamente exposta no para-brisa dianteiro do veículo licenciado, onde constarão, no mínimo, a placa do veículo e a validade da licença especial.

§ 1º - O licenciamento será requerido sempre a pedido da autoridade competente correspondente e visará estritamente o atendimento de necessidade de Membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, Oficial do Ministério Público, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho ou de Comissário de Menores, membros da Advocacia Geral da União e do Estado e da Procuradoria Geral do Município de Muriaé e somente poderá ser utilizada no respectivo veículo licenciado e quando em cumprimento de ato em serviço.

§ 2º - Em caso de substituição de veículo licenciado, o próprio beneficiário deverá se dirigir ao DEMUTTRAN para solicitar a substituição da credencial.

Art. 4º Para fins de expedição e renovação anual da credencial de licenciamento, a autoridade competente deverá encaminhar expediente requerendo o licenciamento dos veículos, contendo anexos os seguintes documentos:

- I. Relação dos beneficiários e cópia do documento de identificação;
- II. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do veículo em nome do Tribunal ou do beneficiário pleiteante, seu cônjuge/companheiro ou seu dependente legal;
- III. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), do veículo devidamente em dia; e
- IV. No caso de veículo em nome de cônjuge/companheiro ou dependente legal, encaminhar documento comprobatório da situação.

Art. 5º O DEMUTTRAN, após análise da documentação prevista no artigo anterior, expedirá, em até 7 (sete) dias úteis a respectiva credencial.

Art. 6º A credencial de licenciamento especial terá validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A isenção do estacionamento rotativo não dá direito à reserva de vagas, nem a estacionar em vagas exclusivas, tais como: carga e descarga, embarque e desembarque, idosos, pessoas com deficiência entre outros casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 17 de junho de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé